DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2020, de 23 de Novembro de 2020.

Prorroga pelo período de 30 (trinta) dias o Decreto Legislativo de nº 66/2020, que estabeleceu alterações no funcionamento e dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do *COVID-19* no âmbito da Casa Legislativa Municipal de Macaúbas, Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XIX, do art. 41 do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos essenciais por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, na apreciação e votação de matérias urgentes; bem como o dever de preservação da saúde seus parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública e padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Legislativo Municipal;

CONSIDENRANDO, a confirmação de mortes em decorrência da transmissão e infecção pelo Covid-19 no Município de Macaúbas/Ba;

CONSIDERANDO, a aglomeração que ocorrida na ultima sessão do Plenário desta Casa Legislativa, ocorrida no dia 19/11/2020, indo de encontro as orientações e protocolos de saúde da OMS, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias o Decreto Legislativo de nº 66/2020 de 20 de abril de 2020, que restabeleceu, parcialmente, o funcionamento de atendimento presencial ao público e realização das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas.

Art. 2º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração, sendo que o atendimento ao público continuará a ser realizado de modo a evitar agrupamento, mantendo as orientações de higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - A realização das Sessões Legislativas continuará sendo realizada com a presença no Plenário, apenas dos vereadores e servidores necessários a realização da sessão, sem público externo, com a transmissão ao vivo pela página da rede social institucional da Câmara Municipal de Vereadores no Facebook.

Art. 4º- O uso da palavra por qualquer cidadão está assegurado mediante os procedimentos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º- Continua suspensa a realização de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de 18 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 23 de Novembro de 2020.

Anderson Luis Costa Gumes

Presidente da Câmara